## LEI Nº 931/89

## "AUTORIZA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS AOS GUARDAS MIRINS DA FUMBEM"

O Povo do Município De João Monlevade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

- **Art. 1º** Fica concedida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos de João Monlevade aos GUARDAS-MIRINS DA FUMBEM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE JOÃO MONLEVADE.
- **Art. 2º** A concessão do benefício de que trata o artigo anterior terá suas condições regulamentadas em Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 04 de setembro de 1989.

Leonardo Diniz Dias Prefeito Municipal